

2.348/05

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

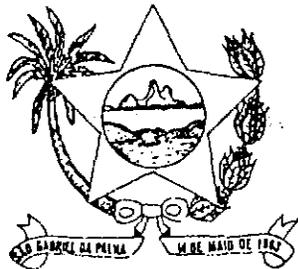
### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /2005 ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º-** O Vice-Prefeito de São Gabriel da Palha atuará em articulação com a Prefeita e segundo orientações do Chefe do Executivo, cabendo-lhe às seguintes atribuições:

- I** – auxiliar a Prefeita, sempre que por ela for convocado, para missões especiais na esfera político-administrativa;
- II** – substituir a Prefeita, automaticamente, nos casos de afastamento temporário ou de licença, e suceder-lhe em se tratando de vacância do cargo;
- III** – ordenar a realização de despesas até o limite fixado pela Prefeita;
- IV** – assinar atos administrativos mediante delegação da Prefeita;
- VI** – acompanhar a execução de convênios com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, bem como o cumprimento de prazos e de prestações de contas;
- VII** – atuar no inter-relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, especialmente quanto:
  - a)** ao acompanhamento da votação de projetos de lei de Interesse do Poder Executivo;
  - b)** à elaboração de mensagens de pedidos de informações da Câmara, observando os prazos legais;
- VIII** – acompanhar a divulgação de atividades realizadas pela Prefeitura e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal;
- IX** – atender a representantes da imprensa, bem como organizar entrevistas para o fornecimento de dados ou informações sobre atividades da Prefeitura;
- X** – acompanhar o atendimento pela Prefeitura de solicitações de órgãos federais e estaduais;
- XI** – acompanhar, no âmbito da Prefeitura, as atividades relacionadas com o cerimonial público;
- XII** – coordenar as relações das sub-prefeituras ou administrações distritais com os demais órgãos da Prefeitura, evidenciando os problemas e necessidades;
- XIII** – promover a realização de atividades de apoio técnico e administrativo às sub-prefeituras ou administrações distritais, com vistas à solução de seus problemas ou atendimento de suas necessidades;
- XIV** – acompanhar as atividades das comissões ou grupos de trabalho vinculados diretamente a Prefeita;
- XV** – assessorar o Prefeito na concessão de auxílios e subvenções determinadas por lei;
- XVI** – receber e mandar apurar a procedência das reclamações ou denúncias que forem dirigidas à Prefeitura e propor, quando cabível, aos órgãos competentes, a instauração de sindicância, de inquérito administrativo e de auditoria;
- XVII** – sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração municipal, em benefício da cidadania.
- XVIII** – indicar seus auxiliares para nomeação pelo Prefeito;



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** - Para facilitar as tarefas do Vice-Prefeito, os servidores da Prefeitura deverão prestar-lhe apoio e informações.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de Setembro de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**ANTONIO DE NADAI**  
Secretário Municipal de Administração Interino